

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 24.14.000015147-1

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de créditos de impulsionamento de postagens no Instagram e Facebook.

2.2. Diante das mudanças de comportamento trazidas pelas novas tecnologias de informação e comunicação, torna-se de grande relevância estar presente nas plataformas digitais mais utilizadas pela população em geral, com a finalidade de levar informação de relevância à população. Assim, com o IMPULSIONAMENTO DE POSTAGENS, o Conselho, ao mesmo tempo que informa suas ações a mais usuários, também recebe mais seguidores que se conectam permanentemente ao canal de postagens do CRMPR e funcionam como compartilhadores dos assuntos de interesse para a sociedade. Pela grande quantidade de usuários e também pelas eficientes ferramentas de segmentação e controle das postagens, as redes sociais em questão permitem uma comunicação muito mais efetiva com o público que o CRMPR deseja atingir.

2.3. Dessa forma, a presente contratação se faz necessária para atender a necessidade de divulgação e alcance das informações divulgadas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR aos médicos do Paraná, com o intuito de ampliar o conhecimento do público a respeito de assuntos pertinentes à autarquia, como normativas, atividades de Educação Médica, notícias de interesse público, entre outros. Considerando que o Facebook/Instagram são as redes sociais mais populares no Brasil atualmente, a contratação do serviço de fornecimento de créditos de impulsionamento de postagens dessas redes sociais, torna-se essencial para a eficácia na divulgação de informações do CRMPR com alcance ao seu público alvo.

2.4. Assim, o impulsionamento de publicações por meio da aquisição de créditos na empresa Meta apresenta-se como uma importante ferramenta de comunicação para o Conselho, de forma a trazer maior efetividade nas comunicações realizadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Comunicação	Nívea Terumi Miyakawa
Departamento de Comunicação	Flavio Seigi Kuzuoka

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não será admitida subcontratação do objeto.

Garantia de contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação com referência aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Período de Execução

4.4. A utilização dos créditos para impulsionamento de publicações será contínua, condicionada à existência de créditos na conta de anúncios do CRMPR.

Obrigações da Contratada

4.5. A empresa contratada deverá:

4.5.1. Executar o objeto conforme informações contidas neste documento e em atendimento à legislação, às normas e aos padrões vigentes que tratam da matéria.

4.5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMPR e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado.

Proteção de Dados

4.6. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

4.7. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não se aplica. Tendo em vista que o serviço é exclusivo, sendo oferecido apenas pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação se faz necessária para atender a necessidade de divulgação e alcance das informações divulgadas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR aos médicos do Paraná, com o intuito de ampliar o conhecimento do público a respeito de assuntos pertinentes à autarquia, como normativas, atividades de Educação Médica, notícias de interesse público, entre outros. Considerando que o Facebook/Instagram são as redes sociais mais populares no Brasil atualmente, a contratação do serviço de fornecimento de créditos de impulsionamento de postagens dessas redes sociais, torna-se essencial para a eficácia na divulgação de informações do CRMPR com alcance ao seu público alvo.

6.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei 14.133 de abril de 2021, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação é adotada quando a competição é impossível em razão de sua inviabilidade, seja porque o objeto é singular, seja porque o ofertante é único. No caso do impulsionamento de postagens no Instagram e Facebook, não existe um concorrente. E por esse motivo, a contratação do impulsionamento pode se dar de forma direta, com a justificativa de inexigibilidade de outro concorrente que ofereça o mesmo serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em créditos de impulsionamento de postagens no Instagram e Facebook.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

8.1. O valor total estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual em 2025.

11.2. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais

11.3. Centro de Custo: 12.03.02.01 - Manutenção Sede

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme relatado no item 6 - Descrição da solução como um todo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme relatado no item 6 - Descrição da solução como um todo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável e justificada, conforme apresentado neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO SEIGI KUZUOKA

Assistente de Comunicação - Departamento de Comunicação



Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 13:40:03.

NIVEA TERUMI MIYAKAWA

Coordenadora - Departamento de Comunicação



Assinou eletronicamente em 23/01/2025 às 17:29:45.